



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 15:319 — Determina que o dia 9 de Abril de 1928 seja, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem aos mortos da Grande Guerra.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:320 — Modifica o decreto n.º 15:095, que regulou os actos da eleição do Presidente da República Portuguesa, effectuada em 25 de Março de 1928.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:321 — Determina que a hora legal seja adiantada de sessenta minutos desde 14 de Abril até Outubro.

zadas em 25 de Março de 1928, começará a funcionar em 11 de Abril e terminará as operações em 14 do mesmo mês, fazendo a proclamação do candidato eleito neste mesmo dia, com o número de votos apurados.

§ único. A acta a enviar à Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior pela assemblea distrital de apuramento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 15:095, de 2 de Março de 1928, se-lo há pela forma estabelecida no n.º 2.º do artigo 8.º do mesmo decreto e de modo a ser recebida na mesma Direcção Geral até o dia 10 de Abril.

Art. 2.º Fica desta forma modificado o decreto n.º 15:095, de 2 de Março de 1928, e revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 15:319

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. O dia 9 de Abril de 1928 é, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem aos mortos da Grande Guerra.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:320

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A assemblea geral de apuramento para as eleições do Presidente da República Portuguesa, reali-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:321

Considerando que em Espanha, França e Inglaterra se determinou que a hora legal fôsse alterada na noite de 14 para 15 de Abril corrente;

Considerando que não se providenciando idênticamente em Portugal graves dificuldades surgiriam para os serviços de caminhos de ferro, de correios e telégrafos e marítimos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal será adiantada de sessenta minutos desde 14 de Abril até Outubro.

§ único. Para os efeitos dêste artigo todos os relógios do continente da República deverão ser adiantados de